

Aditivo e Modificativo do referido contrato. - Adições e Modificações: Prazo: 30 (trinta) dias a contar de 12 meses, de 28/05 a 28/06/15, a justificativa, a ser encaminhada ao Ofício de 28/03 ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, totalizando 42 meses. - A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, substanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. - Cronograma de pagamentos: R\$ 21.211,00 (vinte e um mil e cem e sete reais e dezesseis centavos) de PR e aprovado pelo Superintendente regular o andamento dos serviços. - Valor Atual do Contrato: R\$ 93.538,24 - Anulação: Do saldo referente aos serviços não realizados no período vincendo em 28.8.15, em observância a informação do fiscal, fls. 28/30; R\$ 283.815,00 - Despesa: Decorrente do período desta prorrogação de prazo para a execução dos serviços contratados: R\$ 2.504.710,50 - Alteração do Anexo I (Orçamento): Proposta: O Anexo I autuado à fl. 27 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 14.5.15 à fl. 49 da mesma PR - Garantia: Reavaliação do prazo da garantia para 17.11.16, em decorrência de 3ª prorrogação do prazo pelo período de 12 meses: R\$ 125.235,52 - Confirmações: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extratos de Termo de Autorização de Uso
 Termo 098/2015 - Exp. 00474-17/SP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R\$ 163,68 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transfêrencia de titularidade de uso da faixa de domínio para utilização de linhas físicas subterráneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 00-0740m (travessia), com extensão de 30,00 metros.
 Termo 101/2015 - Exp. 00471-17/SP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R\$ 763,56 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transfêrencia de titularidade de uso da faixa de domínio para utilização de linhas físicas aéreas e subterráneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 038-410m (travessia), com extensão de 135,00 metros.
 Termo 097/2015 - Exp. 00470-17/SP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R\$ 347,84 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transfêrencia de titularidade de uso da faixa de domínio para utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 032-443m (travessia), com extensão de 61,50 metros.
 Termo 098/2015 - Exp. 00470-17/SP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R\$ 1.391,38 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transfêrencia de titularidade de uso da faixa de domínio para utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-107, km 005-922m em km 006+138m (LE) e km 005+922m (travessia), com extensão de 246,00 metros.
 Termo 100/2015 - Exp. 00473-17/SP/2015 - Assinatura: 01-07-2015 - Valor: R\$ 289,64 - Partes: DER e Claro S/A - Objeto: Transfêrencia de titularidade de uso da faixa de domínio para utilização de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas, em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel para a Claro S/A na SP-008, km 139+560m (travessia), com extensão de 51,21 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor de Operações, de 3-7-2015
 Inscrigido de Licitação 10-048/RD/10.2015 - Ratificado às fls.41, o Ofício do Diretor da DR10, que autorizou a contratação direta com a empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, objetivando a remoção de postes na Rodovia Tancredo de Almeida Neves (SP-332) entre os kms 035+000m e 033+500m, no valor de R\$ 96.487,12.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC 58, de 1-7-2015

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, a que se refere o inciso II do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998.

O Secretário da Cultura, CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, RESOLVE:

Título I - Do Certame

Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura, para o gerenciamento da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no período de 01-11-2015 a 31-12-2019, manifestem, por escrito, seu interesse junto a esta Pasta, na data de 03-08-2015.

Parágrafo único - A Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo instituída pela Lei Estadual 2.733 de 13-09-1954 sob a denominação Orquestra Sinfônica Estadual, alterada posteriormente pelo Decreto Estadual 11.557 de 12-05-1978, está localizada no Complexo Cultural Jullio Prestes (Instituto do Estado), Praça Jullio Prestes, 16, São Paulo - SP - CEP: 01218-020, e tem por atribuição a promoção de concertos musicais, difundindo a música brasileira e estrangeira na Capital e no Interior do Estado; a promoção do intercâmbio musical com os demais Estados da Federação; a prestação de assistência a orquestras sinfônicas, amadoras ou não, sediadas no Estado; e a promoção de festivais. O Festival de Inverno de Campos do Jordão se iniciou na primeira metade da década de 1970. Atualmente se destaca no cenário musical como um dos mais importantes festivais de música erudita da América Latina, dividindo-se em dois eixos de atuação: atividades de formação e atividades de difusão.

Título II - Do Objeto

Artigo 2º - O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, compreendendo a realização de atividades na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no "Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária para Gerenciamento da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão que constitui o Anexo I desta Resolução, e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único - Também integram a contratução de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I) os seguintes anexos ao contrato de gestão:

- a) - Anexo Técnico I - Plano de Trabalho - Estratégia de Ação;
- b) - Anexo Técnico II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária

- c) - Anexo Técnico III - Compromissos de Informação
- d) - Anexo Técnico IV - Sistema de Pagamento (cronograma de despesa);

- e) - Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis

- f) - Anexo Técnico VI - Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

Título III - Da Habilitação
 Artigo 3º - As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão com o escopo de gerenciar da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I - Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando, entretanto, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência "Convocação Pública - Resolução SC 58/2015 - da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão - Documentação comprobatória e institucional", contendo:

- a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) comprovação de qualificação da entidade como organização social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver;
- d) cópia da ata pela qual o conselho de administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social de cultura;
- f) relação de todos os conselheiros em exercício de mandato, conforme disposto do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos e atas de suas nomeações;
- g) declarações, em papel timbrado e assinadas pelos conselheiros da OS, de que atendem ao conteúdo no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
- h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado e assinadas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao conteúdo no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;
- j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
- k) regulamento interno e plano de cargos e salários, com cópia das respectivas atas de aprovação pelo conselho de administração;
- l) regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo conselho de administração, acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações assinadas pelos atuais conselheiros da entidade que atestem o prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;
- m) declaração, em papel timbrado e assinada pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12-02-1999, inclusive;
- n) declaração, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

o) comprovação evidenciada, refletindo, quantitativa e qualitativa, o modo de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento, da organização social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício fiscal, assinado pelo contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;

- p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica - CNPJ;
- q) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- r) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CAF;
- s) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- t) comprovante de regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
- u) certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRC;
- v) certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do domicílio da sede da entidade;
- w) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- x) comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.

II - Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando entretanto, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência "Convocação Pública - Resolução SC 58/2015 - da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão - Proposta Técnica e Orçamentária", contendo:

- a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) justificativa do interesse na gestão da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão;
- c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo conselho de administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3º, inciso I, alínea "d" desta Resolução);
- d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica nas áreas de gestão de orquestras; gestão de equipamentos culturais; realização de festivais; e sua atuação na área nos últimos 03 (três) anos;
- e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas / eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
- f) cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta constante da alínea "c" deste inciso;

§ 1º - As propostas técnicas e orçamentárias deverão ser apresentadas, quando cobradas, além da documentação emitida pelo Poder Público paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado em que a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou município onde está instalada a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo), ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão

vigente com a Secretaria da Cultura referente a outro(s) objetos contratuais, deverão apresentar todas as condições para execução no âmbito do objeto de contratação, com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) cultural(is) por ela gerenciado(s).

§ 4º - A documentação constante dos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração das páginas, com o fim de evitar impugnação da proposta por falta de documentação.

§ 4º - A documentação constante dos incisos do "caput" não deverá ser espiralada ou transfiada por material análogo.

Título IV - Do Recebimento e da Abertura das Propostas
 Artigo 4º - A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no Auditório da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo - SP - CEP 01028-900, na data de 03-08-2015, às 15h (quinze horas).

Artigo 5º - A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou funcionário devidamente comprovado, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º - Os representantes que se credenciarem nos termos do § 1º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta;

§ 2º - Inicialmente a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º - Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

- I - posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- II - manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;
- III - fixará a data para divulgação do resultado da convocação pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes;

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

- I - o recebimento dos envelopes;
- II - o credenciamento de representantes das organizações sociais de cultura participantes do certame;
- III - a conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;
- IV - eventuais impugnações ou concessões de prazo;
- V - a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998.

Artigo 7º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, "caput", inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desfavorável serão desclassificadas.

Título V - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias
 Artigo 8º - O Titular da Pasta da Cultura selecionará a organização social de cultura que gerenciará a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora do contrato de gestão a ser firmado (Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural), à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único - A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às organizações sociais de cultura que manifestarem interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º - O parecer técnico da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, de que trata o artigo 8º desta Resolução, contendo, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):

ÍTEM DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS PONTUAÇÃO MÁXIMA	POR ÍTEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I - Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (1,5).	Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas propostas. (3,0)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I - Eficiência orçamentária (0,75). Exatidão da proposta orçamentária (0,75). Detalhamento da Planilha Orçamentária (0,75). Proposta e metas para alcance de sustentabilidade (0,75)	3,0	3,0
Comprovação da experiência técnica em Cultura, gestão de orquestras, gestão de equipamentos culturais e realização de festivais	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em gestão de orquestras; gestão de equipamentos culturais; e realização de festivais: a) Nº de anos/meses de experiência (0,25); b) Perfil de atuação (0,75); c) Volume de atividades (0,25/d)	Principais resultados alcançados (0,75)
Comprovação da experiência técnica em Cultura, gestão de orquestras, gestão de equipamentos culturais e realização de festivais	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em gestão de orquestras, de equipamentos culturais e de festivais de música erudita ou outras compatíveis: a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural (1,5); b) Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (0,5)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL 10,0		

§ 1º - As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo, sendo consideradas desclassificadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a (00) zero em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o empate será feito com base no critério "Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada". Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "quantidade e qualidade das metas todas propostas".

§ 3º - Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obter a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no "caput" deste artigo.

§ 4º - Na hipótese da organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais de cultura que apresentarem proposta, por ordem de classificação.

§ 5º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às organizações sociais de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizer nova Convocação Pública.

Artigo 10 - Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura a organização social documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 - O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

- I - Avaliação da proposta técnica;
 - II - Avaliação da proposta orçamentária;
 - III - Análise do portfólio de realizações da entidade;
 - IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocuparão os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.
- Capítulo I - Avaliação da Proposta Técnica
- Artigo 12 - Seguindo as orientações apresentadas no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica Orçamentária" - Anexo I a presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a organização social se propõe a executar junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão durante o período de vigência do Contrato de Gestão, considerando os aspectos de diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 - Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

- I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:
 - a) a clareza das informações e propostas apresentadas;
 - b) a visão sistêmica da conjuntura social/cultural em que se insere da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, o Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e o Festival de Inverno de Campos do Jordão;
 - c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos prioritários, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral.
- II - A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:
 - a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa/Eixo previsto no plano de trabalho (estratégia de ação e metas);
 - b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do plano de trabalho (estratégia de ação e metas);
 - c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;
 - d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II - Avaliação da Proposta Orçamentária
 Artigo 14 - Elaborada seguindo as orientações constantes do "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica Orçamentária", a proposta orçamentária deverá apresentar todos os dados necessários para a realização das ações e metas propostas no plano de trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único - A proposta orçamentária deverá considerar além dos custos previstos para o primeiro ano de vigência do contrato de gestão (2015-2016), as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão (2017, 2018 e 2019).

Artigo 15 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

- I - A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, considerando:
 - a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de serviço ou Programa ou Eixo de Trabalho;
 - b) o previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
 - c) o previsto do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de Gestão (Compromissos de Informação).
- II - A exatidão da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais constantes dos anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária;

III - A qualidade da proposta e das metas para alcance da sustentabilidade econômico-financeira descrita no Plano de Trabalho - Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a ampliação das realizações culturais da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e do Festival de Inverno de Campos do Jordão, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas e no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações previstas nos anexos do contrato de gestão e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Jullio Prestes (Sala São Paulo) e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Capítulo III - Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16 - O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação e um currículo institucional que demonstre as condições técnicas e gerenciais existentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 17 - Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

- a) O demonstrativo do número de anos/meses de atuação na área de gestão de orquestras; gestão de equipamentos culturais e realização de festivais;
- b) A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente Convocação Pública;
- c) O descritivo sumário do volume e perfil das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos 3 (três) anos;

d) A descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade nos últimos 3 (três) anos.

e) Capítulo IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho.

Artigo 18 - O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança.

§ 1º - Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na gestão de objetos culturais similares ao objeto da presente Convocação Pública, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

§ 2º - No caso de Convocação Pública cujo(s) objeto(s) cultural(is) previsto(s) para celebração de contrato de gestão sejam ou incluam grupos artísticos do Estado de São Paulo, as organizações sociais interessadas deverão indicar a composição desses grupos artísticos, manifestando-se quanto a viabilidade de contratação do grupo técnico de profissionais que atualmente integram o(s) referido(s) grupo(s) artístico(s), a bem do interesse público.

Artigo 19 - Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

a) O número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de gestão de orquestras, de equipamentos culturais e de festivais de música erudita; assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de gestão de orquestras, de equipamentos culturais e de festivais de música erudita ou outros compatíveis, bem como na área administrativo-financeira, conforme o cargo previsto.

Artigo 20 - A divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21 - Fim do prazo definido para análise técnica e orientar a comissão de avaliação das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos pelo artigo 8º, "caput", desta Resolução, em até 05 (cinco) dias e publicado no site eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 22 - O Relatório de Repasse Financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 23 - A operacionalização das metas, rotinas e demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos para gerenciamento da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão deverá ter, como referencial orientador de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a organização social de cultura escolhida, a importância global estimada em R\$ 256.053.697,00, a serem repassados ao longo de 50 meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 1º - O montante acima descrito inclui a previsão de repasse de estimado de R\$ 60.666.599 (sessenta milhões, seiscientos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para viabilização das ações, metas, rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2015-2016.

§ 2º - A proposta orçamentária para cada ano seguinte deverá considerar uma variação não superior a 5,59% (cinco, cinquenta e nove por cento) de um ano para outro a partir da parcela de 2017 que será de R\$ 61.620.279,00 (sessenta e um milhões, seiscientos e vinte mil, duzentos e setenta e nove reais).

§ 3º - Os valores indicados neste artigo constam do previsto no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2012-2015, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2015-2019.

§ 4º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revisados.

§ 5º - As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas organizações sociais de cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da Entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade do objeto cultural.

§ 6º - Tendo em vista que os valores acima descritos não contemplam a realização do Festival Internacional de Campos do Jordão - que se trata de rubrica orçamentária governamental específica que sofre variações anuais - as propostas das Organizações Sociais interessadas deverão considerar a previsão de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) por ano para essa finalidade, devendo tal montante ser especificado na proposta orçamentária e acrescido ao valor anual e global da contraprestação. As Organizações Sociais ficam desde já cientes de que, se houver variação no tocante à previsão orçamentária, o contrato de gestão deverá ser adaptado.

Artigo 22 - As organizações sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, devidamente indicada no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2015 relacionadas ao(s) objeto(s) contratual(is), a bem do interesse público.

Artigo 23 - A participação das organizações sociais de cultura no processo de seleção previsto nesta Convocação Pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passará a integrar o procedimento de contratação de resultados para a gestão da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Júlio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de Convocação Pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das organizações sociais de cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização à organização ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na Convocação Pública que trata esta Resolução.

Artigo 25 - É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 8º, "caput", inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26 - Das decisões da comissão de funcionários da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá o único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de (03) três dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

Artigo 27 - A comissão de funcionários da Pasta terá o prazo de (03) três dias úteis para instruir sua resposta, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem interposição de recurso, a organização social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 28 - A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29 - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de organizações sociais de cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30 - Constitui anexo da presente Resolução o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo B, o qual contém a minuta padrão do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC 37, de 05-06-2014, do Secretário da Cultura, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na Internet, no endereço www.cultura.sp.gov.br.

Artigo 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por Contar Incorrções) Comunicado Observadas as exigências da Resolução TC - 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores determinando, fossem justificadas os pagamentos que, porventura, não obedecerem a ordem cronológica, temos a esboçar que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadivélveis:

PDOS a serem pagas 120001

Data: 03-06-2015 UG Liquidante Número da PD Valor 120110 2015PD00035 5.283.458,58

120110 2015PD00036 5.491.214,25 120110 2015PD00037 14.956.862,61

Total 27.731.535,44 Total Geral 27.731.535,44

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

Comunicado Processo: 50571/2015 Interessado: Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural Assunto: Edital Proac 02/2015 - Concurso de Apoio a Projetos de Difusão e Circulação de Espetáculo de Teatro no Estado de São Paulo

Comunicado da Lista de Inscrição Realizada no dia 02-07-2015 a Sessão Pública de abertura dos "PROJETOS" dos proponentes inscritos no Edital ProAc 02/2015, comunicamos a lista dos inscritos:

TOTAL DE PROJETOS INSCRITOS: 159

Table with 5 columns: Inscrição, Projeto, Proponente, Cidade do Composto. Lists various cultural projects and their organizers across different municipalities in São Paulo.

Main table listing 159 cultural projects. Columns include: Inscrição, Projeto, Proponente, Cidade do Composto, and other details. The table lists a wide variety of cultural activities, from theater and music to dance and visual arts, organized by different cultural units in São Paulo.